



**Parecer**

**Projeto de Lei Complementar nº271/2023**

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador- Eduardo Paulo Correa - Domi

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação das funções de confiança de Coordenador de Manutenção e Conservação e Coordenador de Proteção de Dados pela LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Miguel Pereira, e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 282, de 28 de fevereiro de 2019.”

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

A presente matéria versa sobre a criação de funções de confiança de Coordenador de Manutenção e Conservação e Coordenador de Proteção de Dados pela LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Miguel Pereira, com atribuições conforme Anexo I da Lei Complementar nº 282, de 28 de fevereiro de 2019.

Além disso, o Projeto altera o Anexo I da Lei Complementar nº 282, de 28 de fevereiro de 2019, conforme Anexo Único desta Lei.

**II – Da conclusão do Relator:**

A presente matéria versa sobre projeto de lei oriundo do Poder Legislativo, que objetiva a criação de para funções de confiança de Coordenador de Manutenção e Conservação e Coordenador de Proteção de Dados LGPD,.

O Projeto de Lei traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

Por esta razão, este relator **vota pela tramitação.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

É como vota o Relator.

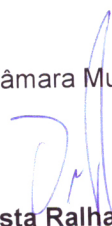
**III – Da decisão da Comissão:**

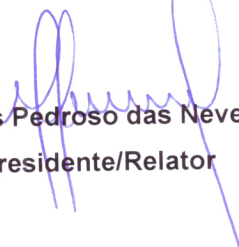
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 12 de 2023.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
**Presidente**

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
**Vice-Presidente/Relator**

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
**Membro**